



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Agustín Manuel Díaz Jiménez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Agustín Manuel Díaz Jiménez, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 1233891/2017	PARECER Nº 0112/2017	APROVADO EM: 15.03.2017

I – RELATÓRIO

Agustín Manuel Díaz Jiménez, mediante o processo nº 1233891/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Instituto Pré-universitário de Ciências Pedagógicas para a Formação Continuada de Professores Primários “Salvador Allende”, na cidade de Boyeros – Havana, Cuba, no período de setembro de 2001 a junho de 2003.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0112/2017

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Agustín Manuel Díaz Jiménez, no Instituto Pré-universitário de Ciências Pedagógicas para a Formação Continuada de Professores Primários “Salvador Allende”, na cidade de Boyeros – Havana, Cuba, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de março de 2017.

Maria Luzia Alves Jesuino
MÁRIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara

PE. José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE